



ESTADO DO PARÁ

Assembléia Legislativa

Recebimento de PROJETO

1. À SR., para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCTE

CEFFU

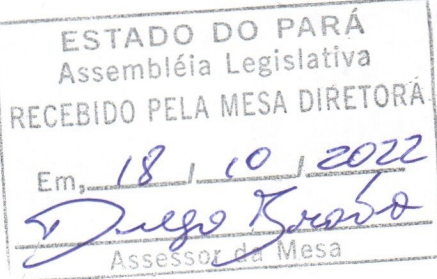
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

18/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 356 /2022.

Ass: 



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: *

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, a “Cooperativa de Produção Rural, Reflorestamento, Extrativismo Vegetal e Prestação de serviços do sul e sudeste do Pará - COOPREVES”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública para o Estado do Pará na forma da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a “Cooperativa de Produção Rural, Reflorestamento, Extrativismo Vegetal e Prestação de serviços do Sul e Sudeste do Pará - COOPREVES”, CNPJ nº 36.452.549/0001-64, com sede e foro na cidade de Parauapebas, Pará, na rua 115 S/N, Lote 18, Quadra 69, bairro: jardim Canadá, CEP: 6851500.

§1º A Entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública.

§2º A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente Utilidade Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 17 de outubro de 2022.


DEPUTADA PROFESSORA NILSE PINHEIRO
1º Secretaria da Mesa Diretora da Alepa



ALEPA
Nº 03
ASS. ✕

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

JUSTIFICATIVA

1. A presente sociedade, sem fins lucrativos, tem como objetivos principais, a saber:
 - a) Apoiar, integralmente, a seu associados, basicamente àqueles que atuam direta ou indiretamente na cooperativa sob seus diversos aspectos entre classes em geral;
 - b) Apoiar no ramo de agricultura familiar em geral, piscicultura, avicultura, horticultura, suinocultura, apicultura, floricultura, reflorestamento, extrativismo vegetal, pecuária, **dentre outros objetivos previstos no estatuto da cooperativa. Grifo nosso.**
2. Ante o exposto, Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres para a aprovação do presente projeto de lei.